

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1673 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 15-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 016/2021 Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2021</p>
---	--	---

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O Município de Sabáudia torna público que retomará a sessão de licitação para abertura dos envelopes de proposta de preços, às 09h00min, do dia 26 de abril de 2021, no Auditório do Paço Municipal, Praça da Bandeira nº 47 em Sabáudia/PR, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOMOACIR COELHO – SALAS DE AULA, B.W. P.N.E. MASCULINO E FEMININO, ACESSOS E CIRCULAÇÕES, CONFORME PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO.**

Informações complementares: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, através do telefone (43) 3151-1122, ou através do e-mail (licitatao@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 15 de abril de 2021.

Moises Soares Ribeiro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1673 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 15-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº. 094/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de 6 (seis) meses, a partir do dia 16/04/2021 o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 - EDITAL Nº 001/2020 – Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão da Pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da COVID-19, conforme Decreto Legislativo nº 12, de 10/06/2020 do Estado do Paraná, em conformidade ao Comunicação Interna/Ofício nº 310/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como Comunicação Interna nº 122/2021 do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 15 dias do mês de abril de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1673 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 15-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº. 095/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de até 6 (seis) meses, os contratos dos servidores abaixo, conforme o Decreto nº 094/2021 que dispõe sobre o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 - EDITAL Nº 001/2020 – Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão da Pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da COVID-19, conforme Decreto Legislativo nº 12, de 10/06/2020 do Estado do Paraná, em conformidade ao Comunicação Interna/Ofício nº 310/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como Comunicação Interna nº 122/2021 do Gabinete do Prefeito, pelo período enquanto permanecer a situação de pandemia do coronavírus em âmbito nacional, estadual e municipal de forma a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com período máximo determinado pela Lei Municipal 613/2020, podendo ser rescindido a qualquer tempo conforme interesse e necessidade da Administração Pública do Município de Sabáudia.

NOME	CARGO	MATRIC	RG	CPF
SILVIA HELENA MEDEIROS FERREIRA	ENFERMEIRO	246	80210221	043.040.099-31
MICHELLI VALÉRIA MARANHÃO DE OLIVEIRA ROSA	FARMACÊUTICO	247	92110117	064.581.269-21
CAROLINE BETTAZZA MANUEIRA	ENFERMEIRO	248	94369452	052.156.889-74
CLAUDIMARA DE FÁTIMA LAUREANO	TECNICO DE ENFERMAGEM	254	86445620	064.185.199-57
IRINEIA DE MACEDO BATISTA PINHEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	255	101895106	063.138.959-83

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 15 dias do mês de abril de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1673 – PÁG. 4 – QUINTA-FEIRA – 15-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 096/2021

CONCEDE REVISÃO AO VALOR DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E AOS CONTRATADOS PELO REGIME CLT DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM CONFORMIDADE A LEI MUNICIPAL 598/2019.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 598/2019 que instituiu o AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO atualmente no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) previu em seu artigo 2º a possibilidade de revisão a ser realizado por ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que na referida Lei Municipal 598/2019 está previsto que a revisão deverá pautar-se por índice oficial;

CONSIDERANDO as orientações do TCE PR emitidas através do Acórdão 293/21 de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão Consulta que o índice oficial usado pelo Município de Sabáudia nas revisões salariais em anos anteriores foi o INPC, contudo, diante a atual situação de calamidade pública reconhecida em todo território nacional e, ainda, os ditames da Lei Complementar 173/2020 que em seu artigo 8º, inciso VIII, que prevê que não possa haver aumento das despesas obrigatórias em índice que supere o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a revisão dos valores do auxílio alimentação por meio de reposição inflacionária do acumulado dos últimos 12 (doze) meses em conformidade as disposições constantes do artigo 2º da Lei Municipal 598/2019, apresentando como parâmetro, de acordo com as disposições da Lei Complementar 173/2020, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA na ordem de 6,10% (seis vírgula dez por cento), relativo ao período de 01 de abril de 2020 à 31 de março de 2021, ficando, assim, o valor do auxílio alimentação em R\$ 265,25 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1673 – PÁG. 5 – QUINTA-FEIRA – 15-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Art. 2º. As despesas com a execução da Lei 598/2019 alterada pelo presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 15 dias do mês de abril de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

- Prefeito Municipal -

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1673 – PÁG. 6 – QUINTA-FEIRA – 15-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 090/2020 Modalidade: Tomada de Preço nº 003/2020
---	--	---

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 126/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 090/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 126/2020

DATA DE ASSINATURA: 16/11/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: CONSTRUTORA VITORINO LTDA

CNPJ- 15.712.958/0001-82

OBJETO: **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, 6.199,70 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO E SARGETA SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA DRENAGEM E ENSAIOS TECNOLÓGICOS.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual em 60 (sessenta) dias a contar de 16/04/2021 até a data de 14/06/2021.

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento o pedido de prorrogação de prazo de execução contratual em decorrência da Pandemia do COVID-19, repassado através de PARECER TÉCNICO realizado pelo Engenheiro Civil responsável Sr. Luiz Garcia de Lemos CREA/PR-27.239/D. Tudo, registra-se, com fundamento nas documentações acostadas e parecer favorável à prorrogação do prazo para a conclusão das obras, encontrando seu fundamento no Art. 57 da Lei 8.666/93.

FORO: Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Sabáudia, 15 de abril de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1673 – PÁG. 7 – QUINTA-FEIRA – 15-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO nº. 001/2021

Aprova a prestação de contas dos recursos da Deliberação 107/2017 CEDCA/PR – segundo semestre de 2020 - referente ao Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Assistência Social dos recursos advindos do termo de colaboração firmado com a Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho do Estado de Paraná, na modalidade fundo a fundo, referente **ao Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares, segundo semestre de 2020**, repasse no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) através do Fundo para Infância e Adolescente – FIA/CEDCA/PR**, encaminhado a este Conselho através do Ofício nº 017/2021- Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Publica-se.

Sabáudia, 09 de abril de 2021.

Jesiely A. Pereira Lima
Presidente CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1673 – PÁG. 8 – QUINTA-FEIRA – 15-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO nº. 002/2021

Aprova a prestação de contas dos recursos da deliberação nº 62/2016 FIA/CEDCA/PR — segundo semestre de 2020 – referente ao Incentivo para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Assistência Social dos recursos advindos do termo de colaboração firmado com a Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho do Estado de Paraná, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, segundo semestre de 2020**, repasse no valor de **R\$ 42.605,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinco) através do Fundo para Infância e Adolescente – FIA/CEDCA/PR**, encaminhado a este Conselho através do Ofício nº 017/2021- Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Publica-se.

Sabáudia, 09 de abril de 2021.

Jesiely Ap. Pereira Lima
Presidente CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1673 – PÁG. 9 – QUINTA-FEIRA – 15-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO nº. 003/2021

Aprova realocação de veículo Uno do Conselho Tutelar, adquirido com recurso do FIA/PR deliberações nº 05/2010 e nº 08/2010 FIA/CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º. 339/2015, considerando:

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECJ/CEDCA N°226/2010 que define orientações sobre destinação de bens adquiridos com recursos do FIA ESTADUAL na interface com equipamentos e serviços do SUAS, SUS e demais sistemas das políticas públicas da segurança pública, educação e garantia de direitos.;

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDS/CEDCA/PR N° 369/2008 Define Normas para Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos Recursos do FIA/PR.

DELIBERAÇÃO N° 134/2013 – CEDCA/PR alteração da Resolução n° 369/2008;

O deliberado pela Plenária em Reunião Ordinária realizada na data de 18 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova realocação de veículo Uno do Conselho Tutelar, adquirido com recurso do FIA/PR deliberações nº 05/2010 e nº 08/2010 FIA/CEDCA/PR.

Art. 2º Que seja remetido para análise e parecer da equipe do Escritório Regional da SEJUF, assim como do CEDCA/PR

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta

Publica-se.

Sabáudia, 09 de abril de 2021.

Jesiely Ap. Pereira Lima
Presidente CMDCA